PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 50/2023.

EMENTA: Autoriza a exploração do serviço público de loterias no Município de Pato Branco.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa, tem por objetivo autorizar a exploração do serviço público de loterias no Município de Pato Branco.

II – ANÁLISE

Após o protocolo do Projeto na Câmara, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em tela, visa autorizar a exploração do serviço público de loterias no Município de Pato Branco.

A proposta de exploração do serviço de Loteria Municipal de Pato Branco contempla uma importante medida que visa incentivar o crescimento econômico e estrutural do município, a fim de que seja, um instrumento capaz de incrementar a arrecadação. A exploração da loteria municipal teria, portanto, impacto direto na vida do cidadão pato-branquense com recursos revertidos da arrecadação lotérica para programas específicos voltados aos direitos coletivos e difusos, pacificando as conquistas sociais reconhecidas em lei.

Ainda que seja difícil, a priori, estabelecer o alcance e fazer estimativas precisas da arrecadação que possa advir desta modalidade, haja vista

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/12C9-F4C1-74E5-04EC e informe o código 12C9-F4C1-74E5-04EC

ser essa uma iniciativa pioneira no Estado, espera-se que a loteria municipal se pague e ainda seja capaz de financiar programas sociais, saúde, esportivos, culturais e transporte coletivo de passageiros voltados à população de Pato Branco.

Cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças se manifestou quanto a necessária avaliação de infraestrutura para operação de loteria municipal (processamento de apostas e processamento de dados), utilização de tecnologia avançada a fim de garantir integridade e imparcialidade, bem como equipe capacitada para lidar com diversos aspectos, sendo que ao final manifestou entendimento favorável a implantação, eis que trará diversos benefícios para a comunidade e arrecadação de recursos financeiros.

Através do Ofício nº 230/AL, encaminhado memorando 18.374/2023 da Secretaria de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 1.047/2023, enviado ao Executivo Municipal através do Ofício 296/2023 -DL, oportunidade que referida Secretaria se manifestou quanto a necessária avaliação de infraestrutura para operação de loteria municipal (processamento de apostas e processamento de dados), utilização de tecnologia avançada a fim de garantir integridade e imparcialidade, bem como equipe capacitada para lidar com diversos aspectos. Por fim, manifestou entendimento que “[...] a implantação de uma loteria municipal pode trazer diversos benefícios para a comunidade. Além da arrecadação de recursos financeiros que podem ser direcionados para áreas prioritárias, a loteria também pode estimular a economia local, promover o turismo e gerar empregos diretos e indiretos. ”

Isto posto, e também levando em consideração o parecer jurídico favorável entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 50/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/12C9-F4C1-74E5-04EC e informe o código 12C9-F4C1-74E5-04EC

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 50/2023.**

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/12C9-F4C1-74E5-04EC e informe o código 12C9-F4C1-74E5-04EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12C9-F4C1-74E5-04EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 01/11/2023 15:24:35 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 01/11/2023 15:26:32 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 01/11/2023 15:55:28 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/12C9-F4C1-74E5-04EC